



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 14 de Agosto de 2018 – Ano II – Edição nº 114 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE/2018



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

O Conselho Municipal da Juventude, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica convocada a Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude, destinada, em especial, à eleição dos conselheiros, que contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizada com a observância das seguintes regras:

- I - ficará sob responsabilidade de Comissão Eleitoral composta nos termos deste edital;
- II - terá ampla e prévia divulgação, de pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização das eleições;
- III - desfrutará de autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários;
- IV - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas pela Comissão Eleitoral;
- V - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 2º** - A votação da Assembleia Geral do Conselho Municipal da Juventude de São Paulo, para escolhas dos conselheiros (as) representantes da sociedade civil, será a partir das 09h30min até às 12h00min do dia 14 de setembro de 2018, na Sede da Diretoria da Juventude, localizada à Rua Braz do Amaral, nº 96, Centro, neste município.

DA COMISSÃO ELEITORAL



**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros a serem nomeados pelo Conselho Municipal de Direitos da Juventude, sendo:

I - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os candidatos da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, bem como acompanhará a realização da Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 4º**- Compete à Comissão Eleitoral:

I - Garantir o cumprimento da Lei durante o processo eleitoral;

II - Acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos;

III - Recolher as inscrições das entidades e movimentos para participação do processo eleitoral;

IV - Referendar e credenciar as entidades e movimentos aptos a concorrer o processo eleitoral.

V - Dirigir e acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos.

VI - Afixar e manter em local visível a listagem dos candidatos a assento no Conselho

Municipal dos Direitos da Juventude;

VII - Julgar as impugnações dos (as) credenciado (as);

VIII - Deliberar sobre a validade ou anulação de voto na Assembleia Geral;

IX - Dirimir dúvidas sobre os casos omissos a este Edital;

X Homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Eleição que deverá ser assinada por todos (as) os (as) componentes da Comissão Eleitoral, após o término da Eleição.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** - A inscrição dos candidatos a representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude de Valente terá início às 09h30min do dia 15 de agosto de 2018 com término às 14h00min do dia 13 de agosto de 2018, através da apresentação da seguinte documentação:

- I - Cópia de documento oficial com foto do candidato;
- II - Comprovante de residência do candidato;
- III - Ficha de inscrição;
- IV - Carta de apresentação da Entidade;
- V - Estatuto da Entidade.

**Parágrafo Único:** A inscrição se dará na modalidade Presencial, na Diretoria de políticas Públicas para a Juventude, situada a Rua Braz do Amaral, nº 96, Centro, Valente – Bahia, na sede da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;

**Art. 6º** - Poderão votar na Assembléia Geral todos os representantes das Entidades da sociedade civil inscritas para o pleito.

## DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 7º** - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, na proporção de 1/3 para o primeiro e 2/3 para o segundo, composto por 09 (nove) membros titulares, sendo 06 (seis) membros de organizações da sociedade civil;

**§ 1º** Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude previstos neste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

- I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;
- II - residir no Município de Valente;

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;  
IV- representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo:

I - Entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de Valente, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;  
II - Entende-se por organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude todas as organizações da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Valente, com pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a representação de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

**Art. 8º** - Os conselheiros eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

§ 2º No período de vigência dos mandatos, as organizações eleitas poderão substituir os seus representantes quando entenderem pertinente.



## DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VALENTE

Art. 9º - A eleição do Presidente será alternada entre sociedade civil e poder executivo.

Art. 10º - A eleição do Presidente será realizada depois do resultado e posse de todo(as) conselheiro(as).

Art. 11º A eleição do Presidente será realizada em Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

## DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - O resultado da eleição ocorrerá imediatamente após o encerramento da eleição do Conselho Municipal da Juventude e serão proclamados (as) eleito (as) representantes das entidades /movimentos.

Art. 13º - O processo de apuração será conduzido pela Comissão Eleitoral, conforme indicada e publicada em diário oficial.

Art. 14º - Após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e o resultado final da apuração.

**Parágrafo Único:** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos representantes da Comissão Eleitoral.

## DOS RECURSOS

Art. 15º - Os candidatos terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrerem, a partir do primeiro dia útil da publicação do resultado final do processo eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá os recursos impetrados em prazo de 01 (um) dia útil após a interposição, na sede da Diretoria da Juventude.

**Art. 16º** - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### DA NOMEAÇÃO

**Art. 17º** - Os (as) Conselheiros (as) e seus respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) membros do Conselho Municipal da Juventude, em ato político, a ser realizado no dia 20/09/2018, as 09h00min, na Casa da Cultura, quando da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e publicação no Diário Oficial do Município de Valente.

**Art. 18º** - O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Valente – Bahia, 14 de agosto de 2018.

  
Walker Silva Motta  
Diretor de Juventude  
Secretário Executivo - CMJ